

matricula

42.819

ficha

1

São Paulo, 13 de AGOSTO

de 1985.

IMÓVEL: UMA CASA e seu respectivo TERRENO situados à rua Borges de Figueiredo nº.152, no 16º. SUBDISTRITO MOÓCA, medindo construção e terreno 6,00m. de frente e desta aos fundos, 58,00m. mais ou menos, confronta do lado direito de quem da rua olha para o terreno com o imóvel, antigo nº.140; do lado esquerdo com o Dr. Eduardo Augusto Garcia e nos fundos com Miguel Malacara.

CONTRIBUINTE: Nº. 028.046.0040-8.

PROPRIETÁRIO: MANOEL JACINTHO COELHO DE FARIA, brasileiro, viúvo, proprietário, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Miranhas nº.204, RG nº.63.171 e CPF nº.006.570.858.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº.83.322 (31/08/1.972), deste Cartório.

RENALDO JOSE MONTEALBANO
Escrivão Autorizado

R.01 M.42.819, em 13 de AGOSTO de 1.985.

Da carta de Adjudicação expedida em 16 de junho de 1.975, e aditada em 09/04/85, pelo Cartório do 6º. Ofício e Juízo de Direito da 6ª. Vara, ambos da Família e das Sucessões desta Capital, extraída dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de MANOEL JACINTHO COELHO DE FARIA, que também assinava MANOEL FARIA (ocorrido aos 11 de julho de 1973, no estado civil de viúvo), SE VERIFICA que o IMÓVEL, avaliado em Cr\$70.283,00, foi ADJUDICADO à legatária IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, devidamente representada por seu Provedor, Dr. Christiano Altenfelder Silva, nos termos do Auto de Adjudicação, lavrado aos 28/02/75, homologado por sentença de 13 de maio de 1.975, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª. Vara da Família e das Sucessões desta Capital, Dr. João Baptista Garcia, que transitou em julgado. Valor Venal: Cr\$25.717.732.

REGISTRADO POR:

RENALDO JOSE MONTEALBANO
Escrivão Autorizado

matrícula

42.819

ficha

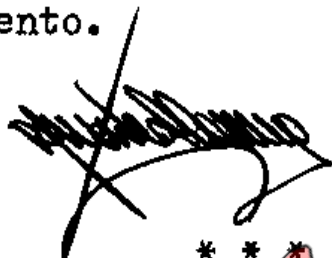
1

verso

Av.02 M.42.819 ,em 13 de AGOSTO de 1.985.

Do testamento deixado pelo inventariado MANOEL JACINTHO COELHO DE FARIA, que também assinava Manoel Faria, transcrito na Carta de Adjudicação que deu origem ao R.01 CONSTA que o IMÓVEL fica gravado com as cláusulas de INALIENABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, sendo este último vínculo extensivo aos frutos e rendimentos, ficando ainda, a legatária IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, da renda do bem adjudicado, obrigada a cumprir as condições estabelecidas no referido testamento.

AVERBADO POR:



RONALDO JOSÉ MONTEALBANO
Escritor Autorizado

* * * * *

R. 03, em 23 de OUTUBRO de 1996.

Do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 08-10-1.996, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal nº 575.957-9/92-4, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, VERIFICA-SE que, o IMÓVEL matriculado, avaliado em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), foi PENHORADO sendo de Cr\$1.088.199,54 (um milhão, oitenta e oito mil, cento e noventa e nove cruzeiros e cinquenta e quatro centavos), atualizado em 01-07-92 o valor da dívida, tendo sido nomeado como depositário KALIL ROCHA ABDALLA, RG. nº 2.482.261-SSP/SP, CIC. nº 007.032.738-68. Registro esse feito de conformidade com o artº.30 da Lei nº.6.830/80.



Fausto M. R. Moreira
ESCREVENTE HABILITADO



Antonio Carlos M. Câmara
OFICIAL SUBSTITUTO

R. 04, em 03 de MARÇO de 1997.

Do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 19-02-1.997, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal nº 596.887-9/90, código/ano 17/89, que a (exequente) MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, VERIFICA-SE que, o imóvel matriculado,

(continua na ficha 2)

matrícula

42.819

ficha

2

São Paulo, 03 de MARÇO de 1997.

(continuação da Matrícula nº.42.819)

avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), foi **PENHORADO**; tendo sido nomeado como depositário KALIL ROCHA ABDALLA, já qualificado. Registro esse feito de conformidade com o artº 30 da Lei 6.830/80.

Fausto M. R. Mota
ESCREVENTE HABILITADO

Ademar Fioranelli
Oficial

R. 05, em 17 de JULHO de 1997.

Do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 06-06-1.997, extraído dos Autos do Processo de Execução Fiscal nº 532.584-6/91, série 17, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move contra IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, **VERIFICA-SE** que, o imóvel matriculado, avaliado em R\$100.000,00 (cem mil reais), foi **PENHORADO**. Sendo a dívida no montante de R\$348,69 (trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos); tendo sido nomeado como depositário KALIL ROCHA ABDALLA, já qualificado. Registro esse feito de conformidade com o artº. 30 da Lei 6.830/80.

Elcio L. G. Ferreira
ESCREVENTE HABILITADO

Ademar Fioranelli
Oficial

Av. 06, em 11 de MARÇO de 2004.

Pelo Mandado expedido aos 07/01/2004, pelo Juiz de Direito do Setor de Execuções Fiscais da Fazenda Pública, Ofício das Execuções Fiscais Municipais, Processamento III, nos autos da Ação de Execução Fiscal processo nº 596.887/90 e Dívida Ativa nº 596.887-9/90-4, foi determinado o **CANCELAMENTO DA PENHORA**, registrada sob o nº 04, nesta matrícula, nos termos da sentença de 08/10/2003, que transitou em julgado em 21/10/2003.

Elcio L. G. Ferreira
ESCR. AUTORIZADO

(continua no verso)

42.819

2

verso

Av. 07, em 12 de MAIO de 2004.

Pelo Mandado expedido em 26-04-2004 pelo Juízo de Direito da 9ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, nos autos da ação de Sub-rogação de Vínculo, processo nº 000.00.608229-7, requerida pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, foi determinado o **cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade** noticiadas na Av. 02 retro, nos termos das sentenças proferidas em 29/05/2001 e 11/10/2001, transitadas em julgado aos 06/11/2003.

Elcio L. G. Ferreira
ESCR. AUTORIZADO

Av. 08, em 08 de FEVEREIRO de 2008.

Pelo Mandado expedido aos 18/12/2007 pelo Juízo de Direito das Execuções Fiscais da Fazenda Pública desta Capital, Ofício das Execuções Fiscais Municipais, nos autos da ação de execução fiscal, (processo nº 532.584-6/91), foi determinado o **CANCELAMENTO DA PENHORA**, registrada sob o nº 05, tendo em vista que a referida execução foi julgada extinta nos termos do artigo nº 26 da Lei de Execuções Fiscais.

Norinete Valeis
ESCR. AUTORIZADA

Av. 09, em 08 de AGOSTO de 2008.

Pelo Mandado expedido aos 24/06/2008, pelo Juízo de Direito do Ofício das Execuções Fiscais Municipais, desta Capital, nos autos da Ação de Execução Fiscal processo nº 575.957/92, foi determinado o **cancelamento da PENHORA**, registrada sob o nº 03, tendo em vista que a referida execução foi julgada extinta nos termos do artigo nº 26 da Lei nº 6.930 (de Execuções Fiscais), transitada em julgado em 16/08/2007.

Elcio L. G. Ferreira
ESCR. AUTORIZADO

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

ONR

matrícula

42.820

ficha

1

São Paulo, 13 de AGOSTO de 19 85.

IMÓVEL: UM TERRENO situado à rua Borges de Figueiredo, onde existia o prédio nº.140 que foi demolido, no 16º. SUBDISTRITO MOÓCA, medindo 10,00m. de frente para a referida rua Borges de Figueiredo, por 58,00m. mais ou menos, da frente aos fundos, confinando de um lado com o prédio nº.136, de propriedade de Gabriel Picchi, de outro lado com o imóvel de propriedade de Manoel Jacintho Coelho de Faria, e pelos fundos com o Frigorífico Anglo.

CONTRIBUINTE: Nº. 028.046.0114-5.

PROPRIETÁRIO: MANOEL JACINTHO COELHO DE FARIA, brasileiro, viúvo, proprietário, domiciliado e residente nesta Capital, à rua Miranhas nº.204, RG nº.63.171, e CPF nº.006.570.858.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº.83.323 (31/08/72), deste Cartório.

RINALDO JOSE MONTEALBANO
Escrivente Autorizado

R.01 M.42.820, em 13 de AGOSTO de 1.985.

Da Carta de Adjudicação expedida em 16 de junho de 1.975, e editada aos 09/04/1.985, pelo Cartório do 6º. Ofício e Juízo de Direito da 6ª. Vara, ambos da Família e das Sucessões desta Capital, extraída dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de MANOEL JACINTHO COELHO DE FARIA, que também assinava MANOEL FARIA (ocorrido aos 11 de julho de 1.973, no estado civil de viúvo), SE VERIFICA que o IMÓVEL avaliado em Cr\$72.102,00, foi ADJUDICADO à legatária IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, devidamente representada por seu Provedor, Dr. Christiano Altenfelder Silva, nos termos do Auto de Adjudicação lavrado aos 21/11/84, homologado por sentença de 15/02/85, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª. Vara da Família e das Sucessões desta Capital, Dr. Carlos Luiz Bianco, que transitou em julgado. Valor Venal: Cr\$28.607.989.

RINALDO JOSE MONTEALBANO
Escrivente Autorizado

REGISTRADO POR:

matrícula

42.820

ficha

1

verso

Av.02 M.42.820 ,em 13 de AGOSTO de 1.985.

Do testamento deixado pelo inventariado, MANOEL JACINTHO COELHO DE FARIA, que também assinava Manoel Faria, transcrito na Carta de Adjudicação que deu origem ao R.01, CONSTA que o IMÓVEL fica gravado com as cláusulas de INALIENABILIDADE e IMPENHORABILIDADE, sendo este último vínculo extensivo aos frutos e rendimentos, ficando ainda, a legatária IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, da renda do bem adjudicado, obrigada a cumprir as condições estabelecidas no referido testamento.

AVERBADO POR:

ANALDO JOSE MONTEALEBANO
Escrivente Autorizado

R.03- em 08 de MARÇO de 1994.

Do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 23-02-1994, extraído da ação de execução fiscal nº.557.421-8, série 17/90, do exercício de 1989, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, VERIFICA-SE que, o IMÓVEL matriculado, avaliado em CR\$12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros reais), foi PENHORADO; sendo de CR\$12.713,97 o valor da dívida, tendo sido nomeado como depositário KALIL ROCHA ABDALLA, OAB. sob o nº 17.637. Registro feito de conformidade com o artº.30, da Lei nº.6.830/80.

Celia Aparecida Ferreira
ESCREVENTE HABILITADA

ANTONIO CARLOS BELATO CÂMARA
Oficial Maior

R.04- em 18 de MAIO de 1994.

Do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de 19-04-1994, extraído da ação de execução fiscal nº.532.592.7, série 17/91, do exercício de 1990, que a MUNICIPALIDADE DE SÃO PAULO move a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, VERIFICA-SE que, o IMÓVEL matriculado, avaliado em CR\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros reais), foi PENHORADO; sendo de Cr\$440.510,49 o valor da dívida em 19-08-1991, tendo sido nomeado como depositário KALIL ROCHA ABDALLA, OAB nº.17.637-SP Registro feito de conformidade com o art-30 da Lei nº.6.830/80.

Escritor de Imóveis

ANTONIO CARLOS BELATO CÂMARA
Oficial Maior

matrícula

42.820

ficha

2

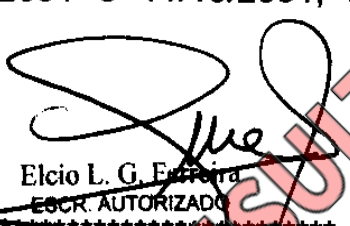
São Paulo,

13 de MAIO de 2004.

(continuação da matrícula nº 42.820)

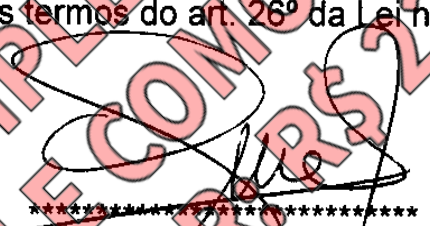
Av. 05, em 13 de MAIO de 2004.

Pelo Mandado expedido em 26-04-2004 pelo Juízo de Direito da 9ª Vara da Família e Sucessões desta Capital, nos autos da ação de Sub-rogação de Vínculo, processo nº 000.00.608229-7, requerida pela IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, foi determinado o cancelamento das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade noticiadas na Av. 02 retro, nos termos das sentenças proferidas em 29/05/2001 e 11/10/2001, transitadas em julgado aos 06/11/2003.


Elcio L. G. Ferreira
ESCR. AUTORIZADO

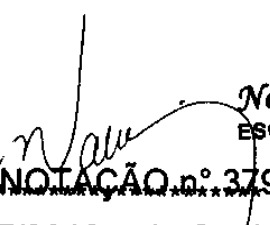
Av. 06, em 07 de MAIO de 2007.

Pelo Mandado expedido aos 09/04/2007 pelo Juízo de Direito da Vara de Execuções Fiscais da Fazenda Pública, nos autos da ação de execução fiscal, (proc. 557.421-8/90-9), foi determinado o CANCELAMENTO DA PENHORA, registrada sob o nº 03, nos termos da sentença de 20/04/2006, transitada em julgado em 26/12/2006, que julgou extinta a execução nos termos do art. 26º da Lei nº 6830/80.


Elcio L. G. Ferreira
ESCR. AUTORIZADO

Av. 07, em 08 de FEVEREIRO de 2008.

Pelo Mandado expedido aos 20/12/2007 pelo Juízo de Direito das Execuções Fiscais da Fazenda Pública desta Capital, Ofício das Execuções Fiscais Municipais, nos autos da ação de execução fiscal, (processo nº 532.592/91, dívida ativa nº 532.592-7/91/4), foi determinado o CANCELAMENTO DA PENHORA, registrada sob o nº 04, tendo em vista que a referida execução foi julgada extinta nos termos do artigo nº 26 da Lei de Execuções Fiscais.


Noretete Valeis
ESCR. AUTORIZADA

Av. 08, em 02 de agosto de 2016. (PRENOTAÇÃO nº 379.436 de 27/07/2016).

À vista do requerimento firmado em 26/07/2016 e da Certidão expedida em 15/07/2016, pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Central Cível, desta Capital, extraída do processo nº 1019701-62.2016.8.26.0100, faço constar na forma prevista no artigo 828 do atual Código de Processo Civil, a existência da Ação de Execução de Título

(continua no verso)

matrícula

42.820

ficha

02

verso

Extrajudicial, requerida pela UNIÃO INCORPORADORA & CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF nº 05.076.024/0001-48, **contra** a proprietária, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, já qualificada, cujo valor da causa é R\$2.615.234,57 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, duzentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Elvis C. dos Santos
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

Av. 09, em 09 de março de 2018- (PRENOTAÇÃO nº 406.037 de 28/02/2018).

Pelo Mandado expedido em 16/02/2018, pelo Juiz da 2ª Vara Cível do Foro Central Cível, desta Capital, extraído dos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial (processo nº 1019701-62.2016.8.26.0100), foi determinado o cancelamento da averbação feita sob o nº 08, referente a existência da ação supra citada.

Marcus Vinicius S. Brito
ESCR. AUTORIZADO

A(O) escrevente:-

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 22,13

Visualização digitalizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis